



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2020

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**
Data: **27 de julho de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h50 min**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea/PB, exercício 2020, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng ^a . Agrícola Aline Costa Ferreira , Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro , Eng. Civil Adilson Dias de Pontes , Eng ^a . Civil Maria Aparecida R. Estrela . Justificaram ausência os Conselheiros: Eng. Mecânico José Leandro da Silva Neto , Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo .
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona	-A apreciação da Súmula Nº 02 , de 02.03.2020 (Proc. 1128388/2020), que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informe	Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona	-Informa sobre a aprovação do Plano de Trabalho desta Comissão, por ocasião da Reunião de Diretoria deste Conselho através da Decisão nº 09/2020, de 14/07/2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2020

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **27 de julho de 2020**

Hora: **09h30min**

Encerramento: **10h50 min**

4.0	Ordem do Dia	Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona Relator: Franklin Martins P. Pamplona	-Procede com o assunto constante da Pauta, quais sejam: 4.1 – 1110541/2019; Interessada: Alyne Pontes Bernardo; Assunto: Revisão de Atribuição Profissional; Relator: Franklin Martins P. Pamplona , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre análise/revisão de atribuições profissionais da Eng ^a . Ambiental e Eng ^a . Civil/Seg. Trab ALYNNE PONTES BERNARDO, Crea-PB nº 1614627576, em que “ <i>requer que suas atribuições profissionais sejam concedidas pelo Decreto nº 23.569/33, de acordo com a Resolução 1048/2013, do Confea de 14/08/2013</i> ”, e; <u>considerando</u> que a Assessoria Técnica deste Conselho (ATEC) efetuou a instrução inicial do processo e emitiu parecer de análise inicial em 10/10/2019, despachando-o para a CEECA analisar e emitir parecer sobre o pedido de concessão de atribuições conforme Decreto 23.569/33, à luz da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que em 09/03/2020, com parecer pelo DEFERIMENTO da solicitação, nos termos da Resolução 1073/16 do Confea, o processo foi encaminhando à CEAP para avaliar e opinar quanto às atribuições da Requerente em conformidade com seu Histórico Escolar; <u>considerando</u> que a requerente está regularmente registrada no Crea-PB (Reg. nº 1614627576), com os Títulos de Engenheira Ambiental, Engenheira Civil e Especialização em Engenheira de Segurança do Trabalho; <u>considerando</u> que
------------	--------------	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2020

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **27 de julho de 2020**

Hora: **09h30min**

Encerramento: **10h50 min**

			<p>foram juntados aos autos, para análise da Câmara Especializada, cópias dos seguintes documentos: Diploma e Histórico Escolar da Graduação em Engenharia Ambiental (FPB), Diploma e Histórico Escolar da Graduação em Engenharia Civil (FPB), Certificado e Histórico Escolar da Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho e ementas das disciplinas cursadas nas Graduações de Engenharia Ambiental e Engenharia Civil, estando regular o processo; <u>considerando</u> que as competências iniciais da requerente são as dispostas no art. 2º combinadas com o art. 3º da Res. 447/00 (<i>dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental</i>), art. 5º da Res. 1073/16, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Res. 218/73 (<i>dispõe sobre as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia</i>) e art. 4º da Res. 359/91 (<i>dispõe sobre as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho</i>), todos do Confea; considerando que a Resolução 1048/13, do Confea, consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o disposto no artigo 11 da Resolução 1073/16 do Confea: “a partir da vigência desta resolução, os Creas deverão registrar, no cadastro do SIC: I – do profissional engenheiro já registrado no Crea, com atribuições iniciais constantes das resoluções do Confea, em vigor, o acréscimo das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e dos artigos específicos de sua profissão constantes do Decreto nº 23.569, de 1933, mediante análise curricular”; <u>considerando</u> o</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2020

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **27 de julho de 2020**

Hora: **09h30min**

Encerramento: **10h50 min**

		<p>estabelecido no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966: “As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões”; <u>considerando</u> que a referida atribuição deverá ser feita para o Título de Engenheira Civil da requerente; <u>considerando</u> o estabelecido no art. 28º do Decreto Federal nº 23.569, de 1933: “Art. 28 - São da competência do engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2020

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **27 de julho de 2020**

Hora: **09h30min**

Encerramento: **10h50 min**

		<p><i>destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com as especificações das alíneas 'a' a 'i'; k) perícias e arbitramento referentes à matéria das alíneas anteriores.”; <u>considerando</u> o estabelecido no art. 7º da Resolução nº 218/73 do Confea: “Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos”; <u>considerando</u> que as atribuições profissionais são conferidas em função do currículo cursado, sendo necessária sua análise quanto aos conteúdos das disciplinas e respectivas cargas horárias, objetivando verificar a concessão das atribuições e campo de atuação aplicadas às competências do Engenheiro Civil, constantes dos art. 28 e 29 do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933, e art. 7 da Resolução nº 218, de 1973, na forma da Resolução nº 1.073, de 2016; <u>considerando</u> que na análise do Histórico Escolar e respectivas ementas das disciplinas cursadas pela requerente no curso de Graduação de Engenharia Civil (FPB), cujas cópias dos</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2020

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**
Data: **27 de julho de 2020**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h50 min**

		<p>documentos estão anexados aos autos, constatou-se, <i>não haver comprovação de disciplinas/ementas de formação profissional com conteúdo programático e/ou suficiência de cargas horárias correspondentes a: topografia, rios, portos, aeroportos, grandes estruturas, urbanismo, aproveitamento de energia, máquinas e fábricas; (grifo nosso); considerando</i> que o presente caso se enquadra no art. 10, inciso I, e no art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016; <i>considerando</i> o cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro quanto a validade e a regularidade do curso de Graduação de Engenharia Civil (FPB), bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e curso no Sistema Confea/Crea; <i>considerando</i> os pareceres emitidos pela Assessoria Técnica (ATEC) e Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de análise/revisão de atribuições profissionais da Eng^a. Ambiental e Eng^a. Civil/Seg. Trab. ALYNNE PONTES BERNARDO, Crea-PB nº 1614627576 e sugerimos a concessão das seguintes atribuições de Engenharia Civil relacionadas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933: <i>alínea "a" referente a trabalhos geodésicos; alíneas "b", "c", "d", "h"; alínea "e" referente à drenagem; alínea "g" referente à canais; alíneas "j" e "k" aplicadas às alíneas anteriormente citadas; bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 7º da Res. 218/73 do Confea: edificações, estradas, pistas de rolamentos; sistema de transportes, de</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2020

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **27 de julho de 2020**

Hora: **09h30min**

Encerramento: **10h50 min**

		<p>Relator: Franklin Martins P. Pamplona</p>	<p><i>abastecimento de água e de saneamento; canais, barragens e diques; drenagem; seus serviços afins e correlatos.</i> (grifo nosso). Deverá o presente processo retornar a Câmara Especializada de Engenharia Civil para parecer conclusivo e concessão, em definitivo, das atribuições. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.2 – 1119262/2019; Interessado: Walder Gomes Ferreira da Silva; Assunto: Revisão de Atribuição Profissional; Relator: Franklin Martins P. Pamplona, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre análise/revisão de atribuições profissionais do Tecnólogo em Automação Industrial WALDER GOMES FERREIRA DA SILVA, Crea-PB nº 1619009331, que requer “<i>revisão de atribuição para permissão de projetar e instalar sistema de geração fotovoltaica</i>”, e; <u>considerando</u> que a Assessoria Técnica deste Conselho (ATEC) efetuou a instrução inicial do processo e emitiu parecer de análise inicial em 13/04/2020, despachando-o para a CEAP analisar e emitir parecer sobre o pedido de concessão de atribuições nos termos da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o interessado está registrado sob o número Crea - PB nº 1619009331, com o Título de Tecnólogo em Automação Industrial e as atribuições profissionais iniciais concedidas dispostas nos artigos 3º e 4º, combinados com o 5º, da Res. 313/86 do Confea; <u>considerando</u> que foram juntados aos autos, para análise do pedido, cópia do Histórico Escolar e ementas referentes à disciplinas cursadas no Curso Superior de Tecnologia em Automação do</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2020

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **27 de julho de 2020**

Hora: **09h30min**

Encerramento: **10h50 min**

		<p>IFPB-JP correlatas ao pedido em análise, estando regular o processo; <u>considerando</u> que para desenvolver atividades de estudos de viabilidade, implantação, montagem e administração de projetos de geração de energia fotovoltaica faz-se necessário ter conhecimento técnico especializado de cunho eminentemente intelectual na área da Engenharia; <u>considerando</u> que o art. 8º da Resolução nº 218, de 1973, define: “Art. 8º - <i>Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos</i>”; <u>considerando</u> que o art. 2º da Resolução nº 1.076, de 2016, determina: “Art. 2º <i>Compete ao engenheiro de energia o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração e conversão de energia, equipamentos, dispositivos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologias relativas aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia.</i>”; <u>considerando</u> que no perfil profissional de conclusão estabelecido para o Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, constante no Catálogo Nacional de Cursos Superiores (disponível no site do MEC: http://portal.mec.gov.br/catalogo-nacional-dos-cursos-superiores-de-tecnologia-): “<i>Projeta e gerencia a instalação e o uso de sistemas automatizados de</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2020

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **27 de julho de 2020**

Hora: **09h30min**

Encerramento: **10h50 min**

		<p><i>controle e supervisão de processos industriais. Supervisiona a implantação e operação de redes industriais, sistemas supervisórios, controladores lógicos programáveis, sensores e atuadores presentes nos processos. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação.”, não consta nenhuma referência para projeto e execução de sistemas de geração fotovoltaica ou geração distribuída; <u>considerando</u> o disposto no artigo 11 da Resolução 1073/16 do Confea: “a partir da vigência desta resolução, os Creas deverão registrar, no cadastro do SIC: I – do profissional engenheiro já registrado no Crea, com atribuições iniciais constantes das resoluções do Confea, em vigor, o acréscimo das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e dos artigos específicos de sua profissão constantes do Decreto nº 23.569, de 1933, mediante análise curricular”; <u>considerando</u> que a concessão de atribuições profissionais deve ser realizada com base na devida formação, e esta formação só é adquirida por meio de disciplinas que sejam de cunho “formativo”, e não apenas “informativo”. Não sendo suficiente ter no currículo da graduação uma ou duas disciplinas com título e conteúdo correlatos a determinado campo de atuação (por exemplo, projeto de instalações elétricas), mas sendo imprescindível que o aluno receba um conjunto de conhecimentos científicos e técnicos, abrangidos por diversas disciplinas ao longo do curso, que o habilitem a discernir e decidir com fundamentação sobre várias questões e situações reais; <u>considerando</u> que do rol de disciplinas cursadas, pelo requerente, com possível relação com a sua solicitação e com ementas e conteúdos programáticos juntadas aos autos: 1.</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2020

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **27 de julho de 2020**

Hora: **09h30min**

Encerramento: **10h50 min**

		<p><i>Eletricidade (67h); 2. Circuitos Eletrônicos Analógicos (83h); 3. Instalações Elétricas de Baixa Tensão (50h); 4. Projeto e Desenvolvimento de Circuitos (83h); 5. Eletrotécnica Industrial (100h) e 6. Sistemas de Energia (67h); constatou-se, salvo melhor juízo, que as tem caráter de formação complementar de conhecimento e de entrelaçamento entre áreas, <u>não podendo ser consideradas para a formação profissional (disciplinas formativas). Não havendo, portanto, comprovação de disciplinas/ementas de formação profissional com conteúdo programático e/ou suficiência de cargas horárias correspondentes ao projeto e instalação de sistema de geração fotovoltaica; (grifo nosso); considerando</u> que na Resolução N° 313, de 1986, <i>que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei n° 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências</i>, não se vislumbra respaldo para a elaboração de projetos, ainda que mediante supervisão de engenheiro ou engenheiro agrônomo; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho (ATEC) constante no processo (fl. 32/32) apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do pedido de análise/revisão de atribuições profissionais requerido pelo Tecnólogo em Automação Industrial WALDER GOMES FERREIRA DA SILVA, Crea-PB nº 1619009331, visto que as disciplinas cursadas pelo profissional são apenas de cunho complementar de conhecimento e de entrelaçamento entre áreas de formação do profissional. Deverá o presente processo ser encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para análise e parecer conclusivo, nos termos da Resolução</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2020

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **27 de julho de 2020**

Hora: **09h30min**

Encerramento: **10h50 min**

			1073/16, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro	4.3 – 1110252/2019; Interessado: Julio Saraiva Torres Filho; Assunto: Extensão de Atribuição Profissional; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Mecânico/Seg.Trabalho JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO solicita deste Conselho extensão de atribuições profissionais, nos termos da Resolução 1.073/2016,tendo em vista o curso de Especialização em Gestão Ambiental na Indústria,com carga horária de 360 horas,ministrado,pela UEPB. No sentido de melhor instruir o presente processo, baixa diligência ao mesmo devendo ser solicitado da Instituição de Ensino o cadastramento do Curso de Especialização em questão, conforme é exigido na Seção IV - Extensão das atribuições profissionais, Art. 7º , § 6º da Resolução Nº 1.073, de 19 de abril de 2016.
		Relator: Adilson Dias de Pontes	4.4 – 1121080/2020; Interessada: Instituto de Educação Superior da Paraíba; Assunto: Cadastramento do Curso de Engenharia Civil; Relator: Adilson Dias de Pontes , sem apresentação de parecer, ficando o processo pendente para a próxima reunião.
5.0	Interesses Gerais	Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona	-Registra que em 2019 entrou em contato com o Crea/MG a respeito de uma trabalho que eles tem sobre análise de atribuição, em que procederam o levantamento de todas as instituições de ensino superior que estão cadastrada junto aquele Regional e assim,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2020

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **27 de julho de 2020**

Hora: **09h30min**

Encerramento: **10h50 min**

		<p>prepararam uma planilha de análise. Dessa forma o Crea/MG lhe enviou uma planilha de engenharia civil, ocasião em que compartilha a mesma com os membros desta Comissão, informando que ainda está avaliando a mesma para tentar entender como foi construída e como poderia ser usada como base para avaliação nesta CEAP.</p> <p>-Na demonstração da planilha, foi verificado o levantamento da matriz curricular do curso de uma universidade específica, colocando a carga horária teórica e prática, anotação de carga mínima, colocando em seguida se a carga horária é satisfatória ou não. Porém, pelo que estabelece a Resolução N° 1.073/2016 do Confea, essa avaliação deve ser feita por profissional e não por curso específico.</p> <p>-A idéia seria preparar uma planilha na forma demonstrada, para cada um dos cursos cadastrados no Crea/PB , buscar automatizar a planilha e poder avaliar efetivamente o que o profissional cursou (para ser concedida a atribuição) em cima de cada índice da planilha. Diz que ainda pedirá algumas orientações ao Crea/MG e talvez preparar algo referente de uma determinada Instituição de Ensino registrada neste Conselho, começando pelo curso de mecânica e/ou agronomia (como base para iniciar os estudos).</p>
	<p>Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa</p>	<p>-Fala que a elaboração da planilha seria uma ferramenta fundamental, também quanto a análise de ART's de atividades de profissionais.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2020

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **27 de julho de 2020**

Hora: **09h30min**

Encerramento: **10h50 min**

		Eng^a. Agrícola Aline Costa Ferreira	-Se prontifica a fazer a planilha referente a agronomia e por diante, a partir da agronomia, as demais das ciências agrárias.
		Eng^a. Civil Maria Aparecida R. Estrela	-Registra que hoje (27/07/2020), é comemorado o Dia Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho e sendo assim, será realizada live sobre “A importância do SESMT na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais em tempos de pandemia do Coronavírus (CONVID-19).
6.0	Encerramento	Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Membros/TITULAR:

Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona
Coordenador

Eng^a Agrícola Aline Costa Ferreira
Coordenadora Adjunta

Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2020

Local: **Sala de Reunião do Crea/PB**

Data: **27 de julho de 2020**

Hora: **09h30min**

Encerramento: **10h50 min**

Eng ^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela
--

Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
--

Membros/SUPLENTES:

Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra

Tecnóloga Evelyne Emanuelle Pereira Lima
--

Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa

Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura
--

Eng. Eletric. Leandro Lopes de A. Freire
--

Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura
--

Eng. Civil Tiago Meira Villar
